
PROJETO DE LEI 22/2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NOS TERMOS DA LEI 14.434/2022 E SUAS REGULAMENTAÇÕES E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem.

Parágrafo único - A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional 14.434/2022.

Art. 2º - A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS 1.135/2023 do Ministério da Saúde e suas alterações.

§1º - Os valores de cada parcela complementar serão aqueles repassados pelo Governo Federal e seus ajustes, excluídos os valores excedentes que serão objeto de acerto de contas nos termos da Portaria GM/MS 1.135/2023 e suas alterações.

§2º - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal 14.581/2023 e para aqueles profissionais contemplados pela regulamentação federal.

§3º - Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional 14.434/2022.

§4º - A complementação deverá ocorrer conforme a individualização de valores apresentados pelo MS devendo ser direcionado para cada profissional o valor que lhe foi destinado, nos termos da Portaria 1.135/2023 e suas alterações.

§5º - Às empresas prestadoras dos referidos serviços por terceirização, serão aplicadas as disposições da Lei 14.434/2022 e suas regulamentações, no que couber, condicionadas ao recebimento do auxílio pelo Governo Federal e atendidos os ditames da Lei de Licitações e Contratos Públicos aplicáveis aos contratos.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei Nacional 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho nos termos legais e regulamentações vigentes.

Parágrafo único - No âmbito deste Município a complementação de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei, bem como realizar os devidos ajustes nas peças orçamentárias, a saber, PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 18 de setembro de 2023,

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

